

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

### Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, consignadas designadamente no artigo 21º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;
- Que o desenvolvimento de actividades nesse âmbito destinadas às camadas mais jovens, traduz-se positivamente na formação pessoal e social dos mesmos, criando espírito de grupo e vivência mais saudável;
- As competências das autarquias no apoio aos projectos de formação e divulgação das práticas desportivas junto da população como factor de motivação da prática de exercício físico, e aumento de interesse pelo desporto;
- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação activa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- Que nos termos do n.º 3 do art. 46º (Apoios Financeiros) da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro: "3 - Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei;"
- Da conjugação do citado art. 46º com os art. 1º a 5º do Decreto - Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, limitando-se o âmbito desta, a "plano" ou "proposta", que não constitua encargo ordinário;
- Os fins prosseguidos pela União Desportiva Oliveirense, designadamente a promoção desportiva, cultural, recreativa e formação dos seus associados e da população local, em geral, bem como desenvolver a modalidade desportiva de futebol;

REGISTADO SOB O  
Nº 46107

Ao abrigo da alínea b) número 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro na redacção da Lei número 5-A/2002 de 11 de Janeiro;

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa colectiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Ápio Cláudio do Carmo Assunção, designada por Primeiro Contraente;

e

A **União Desportiva Oliveirense**, pessoa colectiva nº 501 416 293, representada por Eduardo Oliveira Costa, na qualidade de Presidente da Direcção, e por João António Silva Leite, na qualidade de Tesoureiro, abreviadamente designada por Segundo Contraente;

Celebram o presente Contrato - Programa que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### Primeira

I. O presente Contrato tem por objecto o apoio ao desenvolvimento desportivo, a levar a cabo pela União Desportiva Oliveirense, destinado à formação das camadas mais jovens, contribuindo para a sensibilização e divulgação da mesma e a motivação dos jovens para estilos de vida saudável e boas práticas sociais.

II. O programa referido no número anterior será executado pela segunda outorgante, de acordo com os termos do presente contrato e a legislação em vigor, a aplicar à matéria em questão.

#### Segunda

O presente contrato reporta os seus efeitos à época 2007/2008, prorrogando-se por iguais e sucessivos períodos, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência de trinta dias do seu termo ou de qualquer uma das renovações.

#### Terceira

Constituem obrigações da Segunda Contraente:

- Utilizar as verbas constantes da quarta cláusula exclusivamente na execução do definido neste Contrato Programa;
- Assegurar o cumprimento do Plano de Formação que se anexa e fica a fazer parte integrante do presente Contrato Programa;

- Elaborar e entregar Relatório final da actividade e financeiro, incluindo do número de atletas englobado, durante a vigência do Contrato Programa;
- apresentar, antes da assinatura do presente contrato, os documentos comprovativos dos requisitos previstos nos artigos 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, 16 de Janeiro;

#### Quarta

Para apoio e prossecução das actividades desenvolvidas no âmbito do presente Contrato, o Primeiro Contraente concede ao Segundo, um subsídio no montante de € 130 000,00 (cento e trinta mil euros) a pagar de forma faseada .

#### Quinta

O Primeiro Contraente acompanhará as actividades decorrentes do programa de desenvolvimento desportivo e controlará as obrigações a que o Segundo Contraente está sujeito, podendo exigir a todo o tempo os elementos que considere essenciais à verificação da concretização dos objectivos previstos no presente Contrato-programa.

#### Sexta

- Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo dos outorgantes, e será concretizado por escrito através de Adenda ao mesmo.
- À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico aplicável, designadamente, o disposto nos artigos 15º e 17º do citado Decreto-Lei nº 432/91, de 6 de Novembro.

#### Sétima

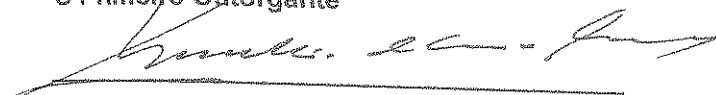
A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos, por parte da segundo outorgante, implica a suspensão e/ou devolução dos valores recebidos da verba definida na cláusula segunda.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento em vigor nas correspondentes classificações orgânica e económica.

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião do Executivo de 15 de Abril de 2008 e em sessão da Assembleia Municipal de 28 de Abril de 2008.

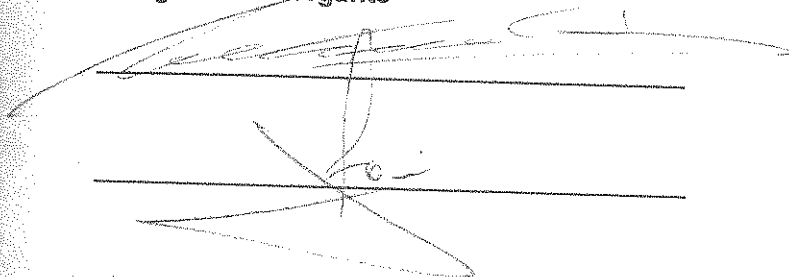
Oliveira de Azeméis, 15 de Maio de 2008

O Primeiro Outorgante




---

O Segundo Outorgante



---



---